

ampliação e/ou requalificação) consumindo a grande fatia dos valores destinados ao Programa, mais especificamente 89,4%.

Com isso, a Função de Gestão Ambiental ganha uma dimensão reduzida, em quase sua totalidade, apenas à manutenção dos parques. Conjuntamente, tal cena fica agravada quando a municipalidade reconhece e justifica a concessão dos parques à iniciativa privada em face dos baixos índices de satisfação e/ou potencialidade de serviços inexplorados ou oferecidos aquém das expectativas dos usuários.

Esse dado da execução orçamentária põe em cheque o reconhecimento da Função como prioridade municipal real, caso não haja, num futuro próximo, um efetivo adensamento do planejamento e realização das atividades que lhe são essenciais.

Diante dos elementos analisados nos Relatórios de Auditoria da Função Ambiental deste ano e de anos anteriores, é possível dizer que as políticas públicas municipais para o meio ambiente ainda não assumem papel prioritário nas ações de governo e também não compreendem uma perspectiva sistêmica de qualificação ambiental urbana. Aliás, considerando que a troca de experiências é um eixo inquestionável das experiências bem sucedidas neste tema, um elemento que tem grande potencial e, apesar disso, não surge como abordagem sistematizada, reside na busca de alternativas sustentáveis que representem avanços em outras cidades cujas características podem ser equivalentes às necessidades da cidade de São Paulo.

No entanto, considerando que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos não se mostram com relevância suficiente para comprometer, em termos globais, a condução da Função Gestão Ambiental no Município, voto pelo conhecimento e registro da Auditoria relativa ao exercício de 2018.

Determinações pendentes de exercícios anteriores  
132) Passar a efetuar levantamento de dados acerca da frequência dos usuários nos parques, de forma sistematizada.

Relatoria: Manutenção  
135) Instituir procedimento administrativo para apuração dos prejuízos e eventuais responsabilidades em razão da situação de abandono e impossibilidade de uso verificada nos parques desprovidos de contratos de vigilância e de manejo, em prejuízo de parte dos investimentos realizados.

Relatoria: Manutenção  
215) Realizar o inventário da cobertura vegetal da cidade de São Paulo e apresentar os meios e procedimentos para sua manutenção, fiscalização e controle do plantio.

Relatoria: Manutenção  
219) Normatizar procedimentos e rotinas para a administração dos parques lineares.

Relatoria: Manutenção  
220) Integrar, nos parques lineares, a atuação de segurança da Guarda Civil Metropolitana, sobretudo nos perímetros da Operação Defesa das Águas e das Áreas de Proteção Ambiental.

Relatoria: Manutenção  
231) promover ações para fortalecer, com recursos humanos e tecnologia, as áreas responsáveis pelo monitoramento e fiscalização, com demonstração semestral dos resultados, indicando as infringências à legislação ambiental e os registros de medidas saneadoras, preventivas e corretiva.

Relatoria: Manutenção. Pelo conteúdo, abarca inclusive as determinações 336 e 475 (seguintes)

267) Instituir procedimentos, ações e unidades responsáveis pelo planejamento e execução do monitoramento por imagens das APAs nas bacias do Guarapiranga, Billings e Cantareira.

Relatoria: Manutenção  
336) Implementar ações de fiscalização e monitoramento ambiental.

Relatoria: Prejudicada por estar contida nos termos da Det. 231

473) Acompanhar os indicadores e cumprir as metas de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos na área de proteção do meio ambiente, previstos na Lei Municipal nº 14.173/06.

Relatoria: Uma vez aprovada a Proposta de Determinação do Exercício SFC 01, a presente determinação restará prejudicada.

474) Estabelecer critérios e definir as áreas responsáveis para o acompanhamento dos quatro indicadores elencados no art. 14 da Lei nº 14.173/06.

Relatoria: Uma vez aprovada a Proposta de Determinação do Exercício SFC 01, a presente determinação restará prejudicada.

475) Fortalecer a atividade de fiscalização ambiental, por meio de investimentos no suporte e/ou ampliação do quadro efetivo responsável pela atividade.

Relatoria: Prejudicada por estar contida nos termos da Det. 231

Propostas de Determinação do Exercício  
SFC: 01 - Definir, através de instrumento legal de regulamentação da Lei 14.173/2006, os critérios de cálculo dos indicadores para que possam refletir a eficiência, eficácia e efetividade das ações. Indica-se também que sejam elaborados indicadores específicos para cada um desses atributos, em especial tratando da efetividade das ações fortemente relacionada à Lei Municipal nº 14.173/2006;

Relatoria: Uma vez aprovada a proposta, dou por prejudicadas as determinações de exercícios anteriores 473 e 474, considerando a sobreposição temática.

SFC: 02 - Alterar a metodologia de contagem dos plantios realizados de forma a desconsiderar aqueles provenientes de acordos relativos aos TACs e TCAs, uma vez que estes não dependem das providências da administração para sua realização.

Relatoria: Não acolhida. O debate sobre a possibilidade ou impossibilidade de inclusão dos TCA's e TAC's no cálculo total dos plantios ainda carece de amadurecimento para uma posição definitiva, considerando que o tempo hábil de instrução não permitiu, s. m. j., descredenciar totalmente a metodologia adotada pelo Executivo.

Mudança de Determinação para Infringência (de acordo com numeração sistema diálogo)

217) Enviar à Câmara Municipal de São Paulo projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais.

335) Elaborar os planos e programas de cunho ambiental complementares ao Plano Diretor Estratégico (PDE), tais como o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais, o Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres, e o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Sugestões de melhoria da Gestão do Programa (de acordo com numeração Relatório SFC)

SFC: 4.1. Aperfeiçoar a gestão dos contratos de manutenção, manejo, zeladoria de sanitários e vigilância de forma a abarcar todos os parques urbanos, lineares, naturais e unidades de conservação sob a responsabilidade da SVMA;

Relatoria: Deixo de acolher a sugestão proposta, acompanhando posição do Grupo de Trabalho criado através da Portaria nº 169/2019, de que devem ser evitados verbos de conteúdo genérico para definir ações futuras.

SFC: 4.2. Otimizar a execução da Ação 7130 - Plantios de Árvores, tendo em vista a baixa realização em 2018 da Meta Física fixada no PPA 2018/2021 (120.000 plantios);

Relatoria: Deixo de acolher a sugestão proposta, acompanhando posição do Grupo de Trabalho criado através da Portaria nº 169/2019, de que devem ser evitados verbos de conteúdo genérico para definir ações futuras.

SFC: 4.3. Reiterando as Determinações nos 231 e 475 do Sistema Diálogo deste TCM, equipar, capacitar e reforçar o quadro de funcionários que executam a Ação 6660 Fiscaliza-

ção e Monitoramento Ambiental, tendo em vista a magnitude dos processos de fiscalização em estoque, bem como, definir os critérios para aferição das Metas Físicas fixadas no PPA 2018/2021 para esta ação.

Relatoria: Deixo de acolher a sugestão proposta tendo em vista que as determinações já foram dadas como não atendidas e, assim, compõem aquelas que foram reiteradas.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 06 de novembro de 2019.

a) MAURICIO FARIA – Conselheiro Relator  
III - DECLARAÇÃO DE VOTO - CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Voto com o Relator, acompanhando as considerações do Conselheiro Domingos Dissei e lembro que, em reportagens recentes, O Estado de S.Paulo, em 24/06/2019, informava:

"Novas invasões criminosas de terrenos protegidos por leis ambientais atingem, desde o ano passado, ao menos 24 áreas na Cidade de São Paulo. Concentradas na zona sul da capital, a maior parte está nos mananciais das represas Guarapiranga e Billings, e ameaçam o abastecimento de 5 milhões de paulistanos. Além disso, há forte suspeita de que parte dessas invasões seja coordenada pelo crime organizado, com a venda de terrenos por até R\$ 100 mil."

(...)  
"O crime organizado viu nessa forma de atuar (invasão de terra) outro meio de enriquecer, com venda irregular de lotes nessas áreas de proteção. Não dá para dizer que isso aconteça de forma generalizada, mas em alguns casos, sim", afirma o promotor Marcus Vinícius Monteiro dos Santos."

Portanto, está sendo fomentada a ocupação ilegal das margens da represa Guarapiranga, e outras regiões da cidade, sendo necessária uma atuação conjunta não só da GCM, mas, também, da Polícia Florestal do Estado para impedir a destruição do meio ambiente. É a sugestão para o Relator.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Edson Simões  
IV - ACÓRDÃO

Processo -TC/004508/2019  
Auditada -Secretaria do Governo Municipal e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA/Prefeitura do Município de São Paulo  
Objeto -Função de Governo – Gestão Ambiental – Exercício 2018

3.073ª Sessão Extraordinária  
A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Função de Governo – Gestão Ambiental – exercício 2018, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que, diante dos elementos analisados nos relatórios de Auditoria da Função Ambiental deste ano e de anos anteriores, é possível dizer que as políticas públicas municipais para o meio ambiente ainda não assumem papel prioritário nas ações de governo e também não compreendem uma perspectiva sistêmica de qualificação ambiental urbana;

CONSIDERANDO, ainda, que a troca de experiências é um eixo inquestionável das práticas bem sucedidas neste tema e que a busca de alternativas sustentáveis que representem avanços em outras cidades – cujas características podem ser equivalentes às necessidades da Cidade de São Paulo – é elemento que tem grande potencial, não surgindo, apesar disso, com abordagem sistematizada,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte não se mostram com relevância suficiente para comprometer, em termos globais, a condução da Função de Governo – Gestão Ambiental no Município de São Paulo, em conhecer da Auditoria relativa ao exercício 2018, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto às determinações pendentes de exercícios anteriores, propostas de determinação do exercício e sugestões de melhoria:

Determinações pendentes de exercícios anteriores constantes do Sistema Diálogo:

"132) Passar a efetuar levantamento de dados acerca da frequência dos usuários nos parques, de forma sistematizada." Manter a determinação.

"135) Instituir procedimento administrativo para apuração dos prejuízos e eventuais responsabilidades em razão da situação de abandono e impossibilidade de uso verificada nos parques desprovidos de contratos de vigilância e de manejo, em prejuízo de parte dos investimentos realizados." Manter a determinação.

"215) Realizar o inventário da cobertura vegetal da Cidade de São Paulo e apresentar os meios e procedimentos para sua manutenção, fiscalização e controle do plantio." Manter a determinação.

"219) Normatizar procedimentos e rotinas para a administração dos parques lineares." Manter a determinação.

"220) Integrar, nos parques lineares, a atuação de segurança da Guarda Civil Metropolitana, sobretudo nos perímetros da Operação Defesa das Águas e das Áreas de Proteção Ambiental." Manter a determinação.

"231) promover ações para fortalecer, com recursos humanos e tecnologia, as áreas responsáveis pelo monitoramento e fiscalização, com demonstração semestral dos resultados, indicando as infringências à legislação ambiental e os registros de medidas saneadoras, preventivas e corretivas." Manter a determinação.

"267) Instituir procedimentos, ações e unidades responsáveis pelo planejamento e execução do monitoramento por imagens das APAs nas bacias de Guarapiranga, Billings e Cantareira." Manter a determinação.

"336) Implementar ações de fiscalização e monitoramento ambiental." Considerar prejudicada por estar contida nos termos da Determinação nº 231.

"473) Acompanhar os indicadores e cumprir as metas de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos na área de proteção do meio ambiente, previstos na Lei Municipal 14.173/06." Considerar prejudicada, tendo em vista a aprovação da Proposta de Determinação do Exercício constante do item 5.1 do Relatório de Auditoria.

"474) Estabelecer critérios e definir as áreas responsáveis para o acompanhamento dos quatro indicadores elencados no art. 14 da Lei 14.173/06." Considerar prejudicada, tendo em vista a aprovação da Proposta de Determinação do Exercício da Auditoria constante do item 5.1 do Relatório de Auditoria.

"475) Fortalecer a atividade de fiscalização ambiental, por meio de investimentos no suporte e/ou ampliação do quadro efetivo responsável pela atividade." Considerar prejudicada por estar contida nos termos da Determinação nº 231.

Propostas da Auditoria de Determinação do Exercício  
"Item 5.1 do Relatório de Auditoria - Definir, através de instrumento legal de regulamentação da Lei 14.173/2006, os critérios de cálculo dos indicadores para que possam refletir a eficiência, eficácia e efetividade das ações. Indica-se também que sejam elaborados indicadores específicos para cada um desses atributos, em especial tratando da efetividade das ações fortemente relacionada à Lei Municipal 14.173/2006." Acolhida.

"Item 5.2 do Relatório de Auditoria - Alterar a metodologia de contagem dos plantios realizados de forma a desconsiderar aqueles provenientes de acordos relativos aos TACs e TCAs, uma vez que estes não dependem das providências da administração para sua realização." Não acolhida. O debate sobre a possibilidade ou impossibilidade de inclusão dos TCA's e TAC's no cálculo total dos plantios ainda carece de amadurecimento para uma posição definitiva, considerando que o tempo hábil de instrução não permitiu, s. m. j., descredenciar totalmente a metodologia adotada pelo Executivo.

Mudança de Determinação para Infringência (numeração do Sistema Diálogo)

"217) Enviar à Câmara Municipal de São Paulo projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais."

"335) Elaborar os planos e programas de cunho ambiental complementares ao Plano Diretor Estratégico (PDE), tais como o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais, o Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres, e o Plano Municipal de Arborização Urbana."

Sugestões de melhoria da Gestão do Programa (numeração do relatório da SFC)

"4.1. Aperfeiçoar a gestão dos contratos de manutenção, manejo, zeladoria de sanitários e vigilância de forma a abarcar todos os parques urbanos, lineares, naturais e unidades de conservação sob a responsabilidade da SVMA." Não acolhida a sugestão proposta, acompanhando posição do Grupo de Trabalho criado através da Portaria nº 169/2019, de que devem ser evitados verbos de conteúdo genérico para definir ações futuras.

"4.2. Otimizar a execução da Ação 7130 - Plantios de Árvores, tendo em vista a baixa realização em 2018 da Meta Física fixada no PPA 2018/2021 (120.000 plantios)." Não acolhida a sugestão proposta, acompanhando posição do Grupo de Trabalho criado através da Portaria nº 169/2019, de que devem ser evitados verbos de conteúdo genérico para definir ações futuras.

"4.3. Reiterando as Determinações nº 231 e nº 475 do Sistema Diálogo deste TCM, equipar, capacitar e reforçar o quadro de funcionários que executam a Ação 6660 Fiscalização e Monitoramento Ambiental, tendo em vista a magnitude dos processos de fiscalização em estoque, bem como, definir os critérios para aferição das Metas Físicas fixadas no PPA 2018/2021 para esta ação." Não acolhida a sugestão proposta, tendo em vista que as determinações já foram dadas como não atendidas e, assim, compõem aquelas que foram reiteradas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à SVMA que elabore Termos de Cooperação com a Guarda Civil Metropolitana, objetivando a utilização do programa Dronepol (da Secretaria Municipal de Segurança Urbana), bem como com a Polícia Florestal do Estado, para monitorar, entre outras, as áreas de risco e de proteção ambiental.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que o Executivo atente para a urgente necessidade de regulamentar as atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques, criado pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014, art. 289, § 6º).

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de novembro de 2019.

a) JOÃO ANTONIO – Presidente; a) MAURÍCIO FARIA – Relator; a) DOMINGOS DISSEI – Revisor; a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro.

Prosseguindo, o Presidente concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda Municipal,

## JULGAMENTO DA FUNÇÃO DE GOVERNO – EDUCAÇÃO – 2018

<b>Processo e-TCM:</b>	<b>TC/004117/2019</b>
	<b>(Apensados TC/000160/2017 e TC/002545/2019)</b>
<b>Interessadas:</b>	<b>Secretaria do Governo Municipal e Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura do Município de São Paulo</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Função de Governo – Educação – Exercício de 2018</b>
<b>Relator:</b>	<b>Conselheiro Maurício Faria</b>

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA	
1. ORDEM DE SERVIÇO	
Nº 2018/12481	
2. IDENTIFICAÇÃO	
2.1. Objeto	Função de Governo - Educação
2.2. Objetivo	Avaliar a função de governo com base nos resultados alcançados.
2.3. Área Auditada	Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP).
2.4. Período da Realização	11.03.2019 a 03.04.2019
2.5. Período de Abrangência	Exercício de 2018.
2.6. Equipe Técnica	Rafael Oshiro Kobashigawa TC 20.284 Silvia Yuri Matsumoto TC 20.212
2.7. Procedimentos	- Identificar e levantar a realização em 2018 das metas financeiras do PPA 2018-2021 dos principais programas de governo/projeto atividade;
	- Identificar e levantar a execução orçamentária (LOA) em 2018 dos principais programas de governo/projeto atividade;
	- Identificar as fiscalizações realizadas em 2018, selecionando as que mostrem deficiências e oportunidades de melhoria na gestão do programa, projetos e atividades;
	- Efetuar resumo dos principais achados de auditoria de acordo com os projetos/atividades;
	- Identificar e selecionar os indicadores de desempenho da educação;
	- Apresentar as metas referentes à educação e os resultados alcançados no relatório do programa de metas 2017-2020;
	- Apresentar e analisar dados sobre o dimensionamento da rede municipal de ensino;
	- Apresentar os dados sobre as despesas e o cálculo do custo aleno.
2.8. Siglas	
CCI	Centro de Convivência Infantil
CEI	Centro de Educação Infantil
Cemei	Centro Municipal de Educação Infantil
CEU	Centro Educacional Unificado
Cieja	Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos
Cips	Centro Infantil de Proteção à Saúde
EI	Educação Infantil
EF	Ensino Fundamental
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EM	Ensino Médio
Emebds	Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos
Emeec	Escola Municipal de Educação Especial
Emei	Escola Municipal de Educação Infantil
Emef	Escola Municipal de Ensino Fundamental

para as considerações finais. Nada mais havendo a tratar, às 11h25min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador-Chefe da Fazenda e pelo Procurador.

Notas:  
(1) Quantidades de árvores plantadas na Subprefeitura sobre o percentual total de árvores plantadas nas Subprefeituras.  
(2) Índice de área verde da Subprefeitura sobre o somatório dos índices de área verdes de todas as Subprefeituras.  
(3) 600 pela ação 2704 e 525 pela ação 6669.  
(4) (<https://www.redesociedade.org.br/SP/sao-pau5>)  
Aricanduva, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Jabaquara, Mooca, Sapoemba, Sé, Vila Mariana, Vila Prudente  
(6) Cidade Ademar, Santo Amaro, Guaianases, Sapoemba/Vila Prudente, Mooca, São Mateus, Vila Maria/Vila Guilherme, Campo Limpo, Lapa

**ATA DA 3.076ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)**  
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019, às 12h55min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.076ª sessão (extraordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, presentes os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Edson Simões, Corregedor, Maurício Faria e Domingos Dissei, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Moraes Chaves, o Procurador-Chefe da Fazenda Guilherme Bueno de Camargo e o Procurador Carlos José Galvão. A Presidência: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Preliminarmente, a Corte registrou as seguintes presenças em Plenário: Alexandre Benedito Pessatte Filho, Secretário do Governo Municipal; Victor Carvalho Pessoa de Barros e Silva, São Paulo Parcerias S.A.; Viviane Ribeiro Nubling, São Paulo Transporte S.A.; Paulo Fernando Zillo, Estapar Estacionamentos; Claudinéia Barone Sarra, Global Park; Leandro Rubro de Marche, On Tecnologia de Mobilidade Urbana S.A.; Cleber Vargas Barbieri, Biazzo Simon Advogados; Ana Beatriz Saviole e Victória Carolina Lima de Oliveira, Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques – Sociedade de Advogados; Camila Barbosa Antônio, municipe. Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 23 de novembro p.p., esta sessão destina-se ao julgamento da Função de Governo – Educação, referente ao exercício 2018. A seguir, o Conselheiro Presidente João Antonio concedeu a palavra ao Conselheiro Maurício Faria que passou a relatar o processo constante de sua pauta, com relatório e voto do Relator e declarações de voto apresentadas pelos Conselheiros Domingos Dissei – Revisor e Edson Simões, a serem publicados, na íntegra. Discutida e votada a matéria, o Plenário exarou o seguinte acórdão: 1) TC/004117/2019 – Secretaria do Governo Municipal e Secretaria Municipal de Educação – Auditoria Programada – Função de Governo – Educação – Avaliar a função de governo com base nos resultados alcançados no exercício 2018 (Apensados TC/000160/2017 e TC/002545/2019):

EMEFM	Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio
EOL	Escola Online (sistema)
Fipe	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Ideb	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educ.
Anísio Teixeira	
LDB	Lei das Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96)
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
Mova	Movimento de Alfabetização
PAE	Programa de Alimentação Escolar
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
Pnae	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Plurianual
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RME-SP	Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo
Saeb	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
Serap	Sistema Educacional de Registro e Aprendizagem
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMG	Secretaria Municipal de Gestão

**3. FUNÇÃO EDUCAÇÃO**  
2.9. Introdução  
A Constituição Federal (nota 1) estabelece que a educação é um direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação são algumas das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) (nota 2).

A função educação deve ser exercida em consonância com a Constituição Federal, com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com as diretrizes do PNE e do Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021 (nota 3).

A rede municipal de ensino de São Paulo (RME-SP) atende a cerca de 1 milhão de alunos nas suas 3,7 mil escolas, contando com 64,6 mil profissionais do magistério, atuando, principalmente, na educação infantil e no ensino fundamental.

2.10. Planejamento  
a) Plano Plurianual – PPA 2018-2021

O quadro 1 apresenta as metas financeiras definidas no Plano Plurianual 2018-2021, bem como o percentual executado no exercício de 2018.

Em 2018, constata-se o empenhamento de 101,9% dos recursos previstos para o principal programa de governo da função Educação (desenvolvimento e manutenção da educação). Isso demonstra que, de forma global, a execução orçamentária do programa superou a meta proposta.

Quadro 1 - Plano Plurianual (PPA) 2018-2021

Programa	2018		2019		2020		2021		TOTAL (2018-2021)	
	Planejado (R\$ milhões)	Empenhado (%)	Planejado (R\$ milhões)	Planejado (R\$ milhões)	Planejado (R\$ milhões)	Planejado (R\$ milhões)	Planejado (R\$ milhões)	Empenhado (%)		
3010 - Desenvolvimento e manutenção da educação	9.992,7	101,9	10.726,7	11.590,3	12.278,6	44.588,3	22,8			
Outros	1.238,2	94,2	1.275,4	1.325,1	1.377,0	5.215,7	22,4			
Total da função	11.230,9	101,1	12.002,0	12.915,5	13.655,6	49.804,0	22,8			

Fonte: Planejamento: PPA 2018-2021 - Lei Municipal nº 16.773/17. Empenhado: Abaco (sistema de informações do TCM).

1) Valores empenhados atualizados até 31.12.2018.

2) Dados extraídos em 19.03.19.

3) Programas de Governo que compõe a linha "Outros": 3025 - Apoio a escola e ao aluno; 3026 - Acesso a educação e qualidade do ensino – formação, avaliação e aprimoramento do ensino.